

**BC Correio**ASPAR.DENILSON
06/07/2021 09:38

Tipo: Mensagem
De: ASPAR
F1 - TODAS AS
Para: INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS
Assunto: **CPI PANDEMIA - SENADO FEDERAL - OFÍCIO 1830/2021 - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO OFÍCIO 1635/2021**
Anexos: Ofício 1830 2021 CPI Pandemia.pdf, Correio Eletrônico 121056515 Ofício 1635 2021 CPI Pandemia.pdf, Ofício nº 1635 2021 - CPIPANDEMIA.pdf

Número: **121061115**
Enviado por: ASPAR.DENILSON
Recebido por: 117910001.IURI

Enviado em: 06/07/2021 09:37:51
Recebido em: 06/07/2021 09:38:35

Ofício 14882/2021–BCB/Aspar

PE 192496

Brasília, 6 de julho de 2021.

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

(SOMENTE para as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados).

Assunto: Ofício nº 1830/2021 – CPI Pandemia (Suspensão dos efeitos do Ofício nº 1635/2021 – CPI Pandemia – Correio Eletrônico 121056515)

Processo: CPI - Pandemia

Prezados,

Atendendo à requisição do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI-Pandemia), criada pelos Requerimentos nºs 1371 e 1372, de 2021, do Senado Federal, encaminhamos, em anexo, para exame e adoção das providências julgadas cabíveis, a determinação exarada no ofício em epígrafe, que suspende os efeitos do Ofício 1635/2021 – CPI Pandemia, transmitido no Correio Eletrônico 121056515, de 25 de junho de 2021, em função de Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 38.020.

2. A propósito, esclarecemos que eventuais dúvidas a respeito da ordem, inclusive com relação a número de CPF/CNPJ, somente serão dirimidas junto ao demandante, no endereço eletrônico para contato a Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito: sec.cpipandemia@senado.leg.br, telefone: (61) 3303-3490, e para correspondências o endereço da SECPI/SF é o seguinte: Senado Federal - Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo - CEP 70165-900 - Brasília/DF, para onde devem ser encaminhadas as correspondências alusivas ao assunto, mencionando-se os números do ofício e do processo.

3. Finalmente, alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário contido na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, inciso X, da CF/88).

Denilson Olivato

Chefe de Subunidade

Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos